GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA –NT/ARSP/GET/Nº 016/26

Local e Data: 20/10/26 – Vitória/ES
Nº do Processo: 2026-4RSB1
Versão Após Consulta Pública

Reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, após consulta pública.

I. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, com vigência para 01 de dezembro de 2026, após consulta pública.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Observados estes princípios, o artigo 22 da lei federal nº 11.445/2007, estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

No exercício de regulação, o art. 23 da Lei Federal nº 11445/2007, do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV do referido artigo.

No que se refere aos procedimentos de reajuste tarifário, o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 dispõe que sua realização deve observar intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei nº 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais se destacam o da universalização do acesso

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 1 / 11

e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33 a 35.

Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

Em 15 de março de 2023, foi publicado o Convênio ARSP nº 001/2023, firmado em 15 de fevereiro entre este ente regulador e o Município de Colatina, tendo como interveniente o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

III. DA ANALISE DO REAJUSTE TARIFARIO

III.1. Considerações Iniciais

O Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear é uma autarquia municipal criada pela Lei nº 4.978, de 29 de junho de 2004, e reestruturada pelas Leis nº 6.375, de 27 de dezembro de 2016, e nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022. O prestador é responsável pelas atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana (coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos). Além disso, realiza a operação e manutenção de áreas verdes.

Segundo as informações de seu balanço patrimonial, a escrituração contábil é efetuada com base na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 2 / 11

Para o procedimento de reajuste, o prestador encaminhou dados de mercado, pessoal, custos e receitas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário, de acordo com a metodologia adotada.

O prestador atualmente não dispõe de um plano de investimentos ou plano de negócios que apresente a programação das inversões previstas para os próximos anos.

A seguir, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, sendo o período de 2010 a 2019 anterior à regulação da ARSP e o **período de 2023 a 2025 realizado sob regulação da ARSP:**

Mês	Ano	Índice
12	2025	4,18%
12	2024	4,04%
12	2023	8,66%
03	2019	16,90%
12	2016	8,74%
12	2015	16,90%
12	2014	13,20%
12	2013	5,88%
12	2012	12,40%
12	2011	8,10%
12	2010	5,66%

Tabela 1 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

III.2 Da Metodologia de Reajuste

O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, por meio da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá a partir da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário
VPA: Parcela A
IrA: Índice de reajuste da Parcela A
VPB: Parcela B
IrB: Índice de reajuste da Parcela B
RO: Receita Operacional

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 3 / 11

A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.4 e III.5.

No estudo, os dados encaminhados pelo Sanear foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos encerrados no mês de junho de cada período de comparação.

É importante destacar que as informações contábeis do Sanear, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, tais informações possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

Neste sentido, para o cálculo dos custos vinculados à parcela A, foi considerado o valor contábil final liquidado de cada subelemento de despesa, deduzido de eventuais anulações, de acordo com as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disponibilizadas na plataforma de dados abertos da referida Corte de Contas[1].

Dado que a autarquia presta serviços de gestão de resíduos sólidos e áreas verdes, os dados adotados para os cálculos foram tratados de modo a refletir **exclusivamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.

Conforme definido na seção III.8 da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 09/2023, apreciada na Consulta Pública ARSP nº 06/2023, foi definido como ano tarifário do Sanear o período de novembro do ano n-1 a outubro do ano n, com a vigência das novas tarifas em 01 de dezembro de cada ano.

Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

III.3 Da Receita Operacional

A receita operacional (RO) corresponde aos valores contabilizados entre **julho de 2025 e junho de 2026,** provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

[1] Disponível em: https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios#:~:text=Despesas%20dos%20munic%C3%ADpios%20capixabas%20enviadas%20ao%20Tribunal%20de,TCEES%2C%20sendo%20deles%20a%20responsabilidade%20por%20eventuais%20incorre%C3%A7%C3%B5es.

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 4 / 11

Neste período, de acordo com as informações dos relatórios de faturamento consolidados do prestador, a receita operacional (tarifária) dos serviços de água e esgoto atingiu o valor de **R$ 55,95 milhões**.

III.4 Da Parcela A

A Parcela A (VPA) destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

(i). encargos fiscais;
(ii).custos com energia elétrica; e
(iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R$/m³).

Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde à comparação entre os doze meses encerrados em junho de 2025 e junho de 2026[2].

A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = *Volume faturado de água referente ao período "t"*

VFE_t = *Volume faturado de esgoto referente ao período "t"*

t = *último período ou exercício tarifário (julho/2025 a junho/2026)*

$t-1$ = *penúltimo período ou exercício tarifário (julho/2024 a junho/2025)*

Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registram-se as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais vinculados ao PIS/COFINS, PASEP, CSLL e tributos estaduais e municipais.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

Entre julho de 2025 e junho de 2026, foi apurado o valor de R$ 615 mil, um aumento de **30,4%** em relação ao período de comparação anterior, de R$ 472 mil. Para adequar às informações

[2] Comparação de julho de 2024 a junho de 2025, em relação a julho de 2025 a junho de 2026.

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 5 / 11

destes custos para refletir exclusivamente o serviço de abastecimento de água, foi definido um critério de rateio dado pela proporção dos custos totais (diretos e indiretos) deste serviço nas despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais, calculada em **64,2%** para o período encerrado em junho de 2025, e **78,6%** para o encerrado em junho de 2026.

b) Energia Elétrica

No período de análise, a despesa com energia elétrica vinculada ao serviço de abastecimento de água correspondeu a **17,4%** da receita operacional deste serviço. Este custo apresentou crescimento de **23,1%** no período.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório vinculado ao serviço de abastecimento de água apresentou um aumento de **23,2%**, representando **3,7%** da receita operacional no período de análise.

O volume faturado total de água e esgoto entre julho de 2025 e junho de 2026 foi de **17,74** milhões de m³, demonstrando um aumento de **5,42%** em relação ao valor registrado no período anterior, de **16,83** milhões de m³.

Diante da metodologia e dos dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de **R$ 12,40** mi entre julho de 2025 e junho de 2026, ante à VPA_{t-1} de **R$ 10,04** mi no período anterior.

Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o IrA apurado resulta em um aumento de **17,09%,** refletindo o crescimento nos custos não administráveis**, de R$ 0,597 para R$ 0,699 por m³**.

III.5 Da Parcela B

A Parcela B (VPB) está vinculada aos custos gerenciáveis pelo prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, caso aplicável, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e a remuneração do investimento nos ativos em operação.

Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2025/26 foi igual a R$ 43,56 milhões, considerando a subtração do valor da RO (R$ 55,95 mi) pela VPA (R$ 12,39 mi).

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 6 / 11

Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA[3], considerando o período de novembro de 2025 a outubro de 2026, referente ao ano tarifário definido para o prestador:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

Para os meses de setembro e outubro de 2026, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central[4].

Considerando o IPCA do período, **o IrB aplicável sobre o valor da VPB foi igual a 4,56%, considerando os valores mensais deste índice no período tarifário, demonstrados a seguir:**

IPCA	Mês	Ano	últ. 12m	número índice
out/25	0,09	3,92	4,46	7.365,69
nov/25	0,18	4,26	4,26	7.378,95
dez/25	0,33	4,59	4,59	7.403,30
jan/26	0,33	0,33	3,81	7.427,73
fev/26	0,70	1,03	3,81	7.479,72
mar/26	0,88	1,92	4,14	7.545,54
abr/26	0,67	2,60	4,39	7.596,10
mai/26	0,58	3,20	4,72	7.640,16
jun/26	0,16	3,36	4,64	7.652,38
jul/26	0,07	3,44	4,44	7.657,74
ago/26	-0,32	3,11	4,22	7.633,23
set/26 Projeção	0,56	3,67	4,31	7.675,98
out/26 Projeção	0,33	4,00	4,56	7.701,31

Tabela 2 – Dados do IPCA.

III.6 Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

Considerando o valor dos componentes apresentados, **o IRT foi calculado em 7,33%**, conforme demonstrado a seguir:

[3] Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e

[4] https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas; previsão de 01/10/2026; acessado em 06/10/2026. Para consultar: Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Base de cálculo: informadas nos últimos 30 dias; Estatística: mediana.

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 7 / 11

Discriminação	2023/2024	2024/2025	2025/2026	Variação
Receita Operacional		49.505.372	55.955.365	
Despesas Não Administráveis - VPA	10.407.816	10.043.329	12.397.208	23,44%
Energia Elétrica	7.807.010	7.901.679	9.723.991	23,06%
Produtos Quimicos	2.176.631	1.669.741	2.057.699	23,23%
Encargos Fiscais	424.175	471.909	615.517	30,43%
Volume Faturado (m³)	17.531.762	16.832.437	17.744.583	5,42%
Despesas Não Administraveis - R$/m³	0,5937	0,5967	0,6986	17,09%
Despesas Administráveis - VPB		39.462.043	43.558.157	
IrA				**17,09%**
IrB - Variação do IPCA (2025/2026)				**4,56%**
IRT				**7,33%**
IRT Ajustado				**7,43%**

Tabela 3 – Consolidação do IRT.

III.7 Das Tarifas de Esgotamento Sanitário

No estudo para o reajuste de 2023, conforme registra a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 09/2023, foi definido que a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário praticada pelo Sanear deverá observar a relação de proporcionalidade de 80% em relação ao valor da tarifa de água para todas as categorias, enquanto a tarifa pelo serviço de coleta e afastamento praticada será igual a 50% do valor da tarifa de abastecimento de água, também aplicável a todas as categorias.

No entanto, a fim de amenizar os impactos percebidos pelos usuários, definiu-se que estes níveis de proporcionalidade deveriam ser atingidos em um horizonte de 03 (três) anos, consolidando-se a partir de 2025 e mantendo-se para 2026 e exercícios futuros, na forma a seguir:

Serviço	2023	2024	2025	2026
Coleta e Afastamento	33,33%	41,67%	50%	50%
Coleta, Afastamento e Tratamento	60%	70%	80%	80%

Desta forma, após a transição iniciada em 2023, as tarifas do serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgoto (CAT) atingiram o patamar definitivo de 80% da tarifa de água em 2025 para todas as categorias — patamar este mantido para o ano de 2026 e para os anos subsequentes. Da mesma forma, as tarifas do serviço de coleta e afastamento de esgoto (CA) alcançaram o teto estipulado de 50% em 2025, devendo também permanecer fixadas nesse percentual em 2026 e de agora em diante.

A regularização e manutenção da cobrança pelo serviço de esgoto nestes patamares é fundamental para elevar a receita tarifária do prestador, permitindo a melhora do seu nível de sustentabilidade econômico-financeira e a possibilidade de realização de investimentos também por meio de capital próprio.

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 8 / 11

III.8 Do Ajuste Compensatório da Tarifa Social

A tarifa social atendeu a um total de apenas 169 ligações até junho de 2026, sendo 84 referentes à categoria Social I e 85 classificadas na categoria Social II.

De acordo com a seção IV.I da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 09/2023, a diferença de receita resultante da criação da tarifa social deve ser objeto de compensação *ex-post*.

Para esta compensação, no último ano tarifário, o prestador apresentou à Agência as informações de faturamento dos usuários sociais no período entre julho e agosto de 2026. No total, foi apurado o valor de R$ 52,67 mil para a compensação.

Tendo em vista a adaptação da metodologia para refletir apenas o serviço de abastecimento de água, a fim de evitar a duplicidade de custos para os usuários, o montante calculado para a compensação considerou apenas a diferença de receita deste serviço. Estes valores foram monetariamente corrigidos pelo IPCA, chegando ao montante total de **R$ 54,16** mil de receita não auferida, o que acrescenta **0,0968%** ao índice de reajuste tarifário final.

A aplicação do ajuste compensatório +0,0968%), somada ao IRT (+7,33%), resulta no valor de +7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em 01 de dezembro de 2026.

A partir deste reajuste, a receita operacional bruta dos serviços diretos de abastecimento de água prevista para o próximo ano tarifário é de **R$ 60,11 milhões.**

V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a exposição das análises e, fase posterior à Consulta Pública ARSP/016/2026, não existindo contribuições, mantem-se a aplicação do **IRT ajustado** de **7,4306% (sete vírgula quarenta e três por cento)**, considerando o IRT de **7,33%** para o ano tarifário 2025-2026, atualizado por um ajuste compensatório da tarifa social de **0,0968%.**

Em 20 de outubro de 2026.

Paulo Roberto de Lima Filho
Gerente de Regulação Econômica e Tarifária

Afonso Eugenio Favarato Battisti
Especialista em Regulação e Fiscalização

Gustavo de Araujo Marques
Especialista em Regulação e Fiscalização

Marcio Dias Silva
Especialista em Regulação e Fiscalização

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 9 / 11

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SANEAR

Vigência em 01/12/2026

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,77	1,59	4,57	10,05	10,71	11,18
Social II	1,22	2,54	6,39	10,05	10,71	11,18
Residencial	3,06	6,36	9,13	10,05	10,71	11,18
Comercial	5,55	8,19	11,38	11,96	12,32	12,68
Industrial	7,57	11,99	13,03	13,15	13,49	13,75
Pública	8,15	8,59	11,00	11,38	11,53	11,66

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,38	0,80	2,28	5,03	5,36	5,59
Social II	0,61	1,27	3,20	5,03	5,36	5,59
Residencial	1,53	3,18	4,57	5,03	5,36	5,59
Comercial	2,77	4,10	5,69	5,98	6,16	6,34
Industrial	3,79	5,99	6,51	6,58	6,75	6,87
Pública	4,08	4,29	5,50	5,69	5,77	5,83

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,61	1,27	3,65	8,04	8,57	8,94
Social II	0,98	2,04	5,11	8,04	8,57	8,94
Residencial	2,45	5,09	7,30	8,04	8,57	8,94
Comercial	4,44	6,56	9,11	9,57	9,85	10,15
Industrial	6,06	9,59	10,42	10,52	10,79	11,00
Pública	6,52	6,87	8,80	9,11	9,23	9,33

2026-BCWF2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 16:06 PÁGINA 10 / 11

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 20/10/2026 16:04:05 -03:00

AFONSO EUGENIO FAVARATO BATTISTI
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
GET - ARSP - GOVES
assinado em 20/10/2026 16:04:05 -03:00

GUSTAVO DE ARAUJO MARQUES
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
GET - ARSP - GOVES
assinado em 20/10/2026 16:06:34 -03:00

MARCIO DIAS SILVA
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
GET - ARSP - GOVES
assinado em 20/10/2026 16:04:24 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/10/2026 16:06:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BCWF2G